



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 14\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-A/86:

Cria a Comissão Interministerial sobre Macau.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-B/86:

Cria, na dependência do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, a Comissão de Recestruturação do Sistema Estatístico Nacional.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-C/86:

Cria a comissão para o lançamento do «Cartão Jovem» e define a sua competência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-A/86

Considerando a necessidade — ainda que transitória — de pôr à disposição do Presidente da República e do Governo uma entidade que possa acompanhar as conversações sobre o território de Macau;

Considerando que a estrutura da entidade a criar deverá ter grande flexibilidade, permitindo-lhe adap-

tar-se instantaneamente às necessidades emergentes das conversações, as quais, a cada momento, embora incumbindo primordialmente ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, poderão determinar o envolvimento de outros ministérios e dos órgãos e organismos que administram o território;

Considerando que, pelos aspectos atinentes, essas conversações terão de considerar as implicações políticas, sociais, económicas, culturais, sociológicas e outras envolvidas no processo:

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

1 — É criada a Comissão Interministerial sobre Macau, à qual competirá, sob orientação do Ministro dos Negócios Estrangeiros, coordenar e tomar as iniciativas no âmbito das conversações a realizar, elaborar relatórios e formular pareceres indispensáveis ao fim em vista.

2 — A Comissão será composta por um funcionário do serviço diplomático com a categoria de embaixador, a qual será assessorada por um vogal designado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, e por delegados das entidades que devam intervir no processo.

3 — O presidente da Comissão será designado de entre os embaixadores de Portugal por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e fica equiparado a director-geral.

4 — Os delegados referidos no n.º 2 serão nomeados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do ministro competente em razão da matéria.

5 — A designação do embaixador que desempenhará as funções de presidente da Comissão não implica aumento no quadro dos embaixadores.

6 — Por decisão do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e sob proposta do embaixador presidente da Comissão, poderão ser agregados à mesma, sem aumento nos quadros respectivos, os funcionários dos quadros diplomático, técnico e administrativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros que as necessidades do serviço aconselhem.

7 — Na suas deslocações ao estrangeiro superiormente autorizadas, os funcionários adstritos à Comissão perceberão, além do pagamento das respectivas passagens, uma remuneração idêntica à que um funcionário de idêntica categoria receberia se se encontrasse em posto no local onde as negociações decorrerem, com excepção dos abonos de instalação e para transporte de móveis.

Se essas deslocações tiverem lugar a Macau os funcionários perceberão, além dos abonos para despesa de transporte, um abono equivalente ao que perceberia um funcionário de idêntica categoria do Governo de Macau.

8 — Serão inscritas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros as verbas necessárias para custear as despesas decorrentes da actividade da Comissão.

9 — Enquanto não forem inscritas no orçamento as verbas mencionadas no n.º 8 desta resolução as despesas ocasionadas pela actividade da Comissão serão custeadas por força dos saldos existentes nas correspondentes rubricas do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano civil em curso, que, para o efeito, serão adequadamente reforçadas.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-B/86

As insuficiências reveladas pelo sistema estatístico nacional têm sido, nos últimos anos, uma constante abundantemente referida, por diferentes motivos e em diversas circunstâncias.

O Governo, no seu Programa aprovado pela Assembleia da República, decidiu tomar medidas com vista a uma maior operacionalidade do sistema. Com efeito, uma adequada gestão do sistema estatístico nacional é pressuposto fundamental para a tomada de decisões da mais diversa ordem, quer sejam elas da responsabilidade do sector público ou dos sectores privado ou cooperativo.

Por outro lado, a possibilidade que hoje é facultada, quer pelo acesso a novas tecnologias, quer a recentes metodologias, é factor que muito pode contribuir para a concretização de sensíveis alterações de ordem qualitativa no modo de funcionamento do sistema estatístico nacional.

São por certo muito variadas e de diferente natureza as causas que estão na base de uma situação que reclama uma actuação no sentido apontado.

Por isso, o Conselho de Ministros, reunido em 12 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

1 — É criada, na dependência do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, a Comissão de Reestruturação do Sistema Estatístico Nacional, para a prossecução dos seguintes objectivos:

a) Proceder a um rigoroso levantamento das diversas situações que se têm vindo a verificar

ao longo do tempo e que contribuíram para a configuração do sistema estatístico nacional, no seu actual estado;

b) Preparar, adoptando um horizonte temporal de cinco anos, a programação de todo um conjunto de acções e decisões em ordem a atingir um quadro de objectivos que, de forma resumida, se podem caracterizar do seguinte modo:

O sistema estatístico nacional terá de envolver um vasto conjunto de instituições que, no que respeita à recolha, tratamento e divulgação de informação, terão de beneficiar de um enquadramento lógico que dê sentido às respectivas actuações; haverá, por isso, que adoptar uma perspectiva integradora do papel de cada uma, em ordem a que o produto final seja oportuno e de fácil acesso. A este respeito, a entidade responsável pelo tratamento, produção e divulgação das estatísticas nacionais terá de desempenhar um papel normativo em ordem a cumprir-se uma coordenação eficaz entre as diferentes instituições envolvidas;

O produto final do sistema estatístico não pode deixar de ser pensado na óptica do utilizador e como tal é imprescindível definir a sua estruturação e conteúdo a cada nível de utilização, do local ao nacional, de uma forma coordenada e integrável;

No sistema estatístico nacional haverá que contemplar a existência de um subsistema que seja responsável pela formação permanente de quadros altamente qualificados no domínio das técnicas que são consideradas fundamentais para o bom funcionamento do sistema;

A elevada qualificação dos técnicos que hão-de levar a cabo as orientações que terão de presidir à reformulação do sistema estatístico nacional obriga a que sejam analisadas as suas condições de trabalho e de carreira profissional, tarefa que terá de ser ponderada na programação das decisões a tomar;

Naturalmente que a adesão de Portugal à CEE implica a adopção de um conjunto de regras e procedimentos que terão de ser introduzidos no sistema de acordo com a prática comunitária.

2 — São, desde já, nomeados os seguintes elementos que compõem a Comissão:

Doutor Manuel José Vilares, que presidirá;
Doutor Manuel de Oliveira Marques;
Dr. Aníbal Durães dos Santos.

3 — Os trabalhos a elaborar por esta Comissão serão acompanhados de forma directa pelo Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional e deverão decorrer de acordo com o seguinte calendário:

a) Até 31 de Janeiro de 1987, deverá estar concluído um relatório que caracterize a situação